



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

CMN - PROCESSO

Número: 39/2022

Folhas: 05

Processo nº 39/2022

Relatora: Vereadora Nina

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 39/2022

Balanço Geral do Município de Natal - Exercício Financeiro 2021.

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do **Processo nº 39/2022**, cujo objeto é "Balanço Geral do Município de Natal - Exercício Financeiro 2021."

02. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Cuida-se de Processo iniciado em virtude do Ofício nº 170/2022 – GP, de lavra do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual foram encaminhados os documentos relativos à prestação de contas anual para o exercício de 2021.

04. Inicialmente, tem-se que essa é obrigação do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, que determina:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
RECEBIDO em 04/08/22

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
04/08/22



CMN - PROCESSO

Número: 32/2018

Folhas: 081

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

"Art. 47 – As contas prestadas pelo Município, compreendendo as do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, devem ser apresentadas até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano à Câmara Municipal, ficando à disposição de qualquer contribuinte, para exame e impugnação, a partir do primeiro dia útil subsequente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emitir parecer, inclusive pronunciando-se sobre eventuais impugnações oferecidas." (Redação conferida pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/2018, 03.05.2018)

05. Já o Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê:

"Art. 204 Os balanços anuais e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa Diretora distribuirá cópias dos pareceres aos Vereadores. Encaminhará, em seguida, os processos à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 2º A Comissão proporá projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, deliberando o Plenário.

§ 3º Somente por voto de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas"

06. Por oportuno, registre-se que a apresentação dos documentos é tempestiva, já tendo transcorrido o prazo para impugnação autorizada no Art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

07. O presente processo ainda se encontra em fase embrionária, posto que, até o presente momento, tão somente foi lido no expediente, conforme



CMN - PROCESSO

Número: 39/2022

Folhas: 07 de 07

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

depreende-se do sistema SAPL:

Assinatura

Plenário - PLEN

Secretaria Legislativa - SECLEG

Lido no expediente

08. Sendo assim, é preciso que se respeite o fluxo do Art. 204 do Regimento Interno, posto que, qualquer atividade do Poder Legislativo neste instante, é prematura e por conseguinte sem efeito prático.

09. Entendo ser imprescindível que o processo seja encaminhado no estado em que se encontra, para o Tribunal de Contas do Estado do RN, para que lá seja ofertado o Parecer Prévio, em observância à regra constitucional que determina:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei."



CMN - PROCESSO

Número: 341 sub 2

Folhas: 08

Estado do Rio Grande do Norte

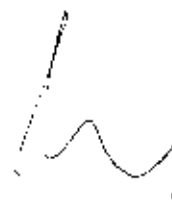
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, concluo que, nos termos do Art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o processo deve ser encaminhado ao TCE/RN para emissão de Parecer Prévio.

Natal/RN, 03 de agosto de 2022.



NINA
Vereadora PDT